ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 116/95 **Data** 20 / 10 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/95

Assunto:- ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
Reunião: 30 / OUTUBRO / 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 06 NOVEMBRO / 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.10.1995

PROTOCOLO: 20.10.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 24.10.1995

PARECER:
ENVIO AO PLENÁRIO
EMENDA
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
30 10.1995
06.11.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

APROVADO COM EMENDA
Reunião: 06 NOVEMBRO / 1995
LUIZ ALBRTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. no. 116/95

ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
Reunião: 30 OUTUBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 060/95, que ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 116/95	20/10/95

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 24 / OUTUBRO 1995
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Cesar Augusto
Caldart para re-
latar.
Em 25/outubro/95

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 060/95.

ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, modificado pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 33** - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU na forma de parcela única, gozará de desconto até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo Primeiro - Decreto do Poder Executivo regulamentará, nas épocas oportunas, o lançamento do tributo, na forma que convier ao Erário, fixando o percentual de desconto até o limite estabelecido neste Artigo.

Parágrafo Segundo - A disposição estabelecida neste Artigo aplica-se também ao ISS-Imposto Sobre Serviços de contribuintes autônomos."

Art. 2o. - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, passa a ser lançada obedecendo a tabela de valores abaixo especificada, tendo como base de cálculo a área construída:

a) Residencial, por m2 .....0,080 URM;
b) Comércio e Prestação de Serviços, por m2.....0,150 URM;
c) Estabelecimentos de Indústrias e Pecuária, por m2.....0,180 URM.

Parágrafo Único - O valor da Taxa de Coleta de Lixo não poderá exceder ao valor do IPTU do imóvel.

Art. 3o. - A taxa de Limpeza Pública criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, é fixada em 0,50URM por m2 linear de testada.

Art. 4o. - A Taxa de bombeiros, criada pela Lei no. 2.287, de 27/12/90, obedecerá à seguinte tabela:

a) Residencial ..... 1,00 URM;
b) Comércio e Prestação de Serviços ..... 2,00 URM;
c) Indústria e Pecuária ..... 3,00 URM.

Art. 5o. - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

a) de 5% (cinco por cento) no primeiro mês ou fração;
b) de 10% (dez por cento) no segundo mês ou fração;
c) de 15% (quinze por cento) a partir do terceiro mês.

Parágrafo único - A multa não é cumulativa.

Art. 6o. - O juro, de 1% (um por cento) ao mês, sobre o pagamento de tributos em atraso, é calculado sobre o valor atualizado do tributo e devido a partir do primeiro dia após o vencimento, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 7o. - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota do ISS relativo aos serviços constantes do item 95 da Lista Oficial de Serviços (Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593, de 23/12/93).

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

É induvidoso que estamos vivendo uma nova fase da economia do País com perspectivas reais de estabilidade, em que a corrosão do valor da moeda torna-se menos sensível e de expressão econômica razoável para os padrões suportados até o Exercício de 1995, que ainda que tenha sido benéfico teve os reflexos da inflação desenfreada anterior ao Plano Real.

As conseqüências das perspectivas de estabilidade têm profundos reflexos na Legislação Tributária ainda que, pela medida provisória, a ação de governo busque gradativamente a desindexação. A presente Lei tem como objetivo adaptar a Legislação Tributária para o Exercício de 1996, no que diz respeito à cobrança de impostos, tendo como objetivo o processo desinflacionário, bem como reduzir o percentual de multas sobre pagamentos em atraso e corrigir o valor de algumas taxas, por estar significativamente defasado.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 116/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/95

EMENTA: ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER:

Tendo recebido das mãos do Ver. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Executivo nº 060/95, e após análise, concluímos que o mesmo trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, e, sugerimos encaminhar à Plenário para discussão.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

CEZAR AUGUSTO CALDART.
Ver. Relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 30/10/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 06 NOVEMBRO 1995.
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmo. Sr.
Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

O Vereador que a este subscreve apresenta , para apreciação do plenário, emendas ao Projeto de Lei nº 060/95, que altera a Legislação Tributária e Dá Outras Providências, nos seguintes dispositivos:

1 - Emenda Modificativa ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 060/9 ficando o mesmo com a seguinte redação:

ART. 1º - É dada nova redação ao art. 33 da Lei nº 1.681, d 20/12/79 , modificado pela Lei nº 2.593, de 23/12/ 93 ficando o mesmo com a seguinte redação:

"ART. 33 - O Contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU na forma de parcela única, gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto".

2 - Emenda substitutiva ao parágrafo primeiro do Art. 1º d projeto de Lei 060/95, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - O lançamento do IPTU ocorrerá no primeiro dia útil de cada exercício e o pagamento será efetuado nas seguintes datas:

I - pagamento em uma única parcela com desconto de 30% (trinta por cento) até quinto dia do mês de fevereiro de ano;

II - pagamento em três parcelas com os seguintes vencimentos:

a) 1ª parcela até o décimo quinto dia do mês de fevereiro de cada ano;

b) 2ª parcela até o décimo quinto dia do mês de abril de cada ano;

c) 3ª parcela até o décimo quinto dia do mês de junho de cada ano.

III- A partir de 1º de janeiro de 1996 fica extinta a unidade de Referência Municipal podendo os valores lançados serem convertidos em UFIR.

....."

3 - Emenda supressiva ao art. 2º, 3º e 4º do projeto de Lei nº 060/95 com a seguinte redação, ficando renumerados o art. 5º para art. 2º, o art. 6º para art. 3º, o art. 7º para art. 4º e o art. 8º para art. 5º.

"Art. 2º - fica suprimido todo o artigo.

Art. 3º - fica suprimido todo o artigo.

Art. 4º - fica suprimido todo o artigo".

CÂMARA MUNICIPAL, 30 de Outubro de 1995.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPB.

CÂMARA MUNICIPAL DE EREC
REJEITADO
Reunião: 06 NOVEMBRO / 19

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

Ilmo. Sr.
Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

O Vereador que a este subscreve apresenta para apreciação do Plenário, emendas ao Projeto de Lei nº 060/95, que ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos seguintes dispositivos:

1 - Emenda modificativa ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 060/95, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 1º - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei nº 1.681, de 20/12/79, modificado pela Lei nº 2.593, de 23/12/93, que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU na forma de parcela única (primeira opção), gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, e, parcela única (segunda opção) o desconto será de 10% (dez por cento).".

2 - Emenda substitutiva ao Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º, do Projeto de Lei nº 060/95, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - Decreto do Poder Executivo regulamentará, nas épocas oportunas, as datas de pagamento do tributo, na forma que convier ao Erário".

3 - Emenda modificativa ao Art. 2º, do Projeto de Lei nº 060/95, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei nº 1.681,de 20/12/79, e alterada pela Lei nº 2.593, de 23/12/93, passa a ser lançada obedecendo a tabela de valores abaixo especificada, tendo como base de cálculo a área construída:

a) Residencial, por m2..... R$ 0,40;
b) Comércio e prestação de serviços por m2..... R$ 0,75;
c) Estabelecimentos de Indústrias e Pecuária, por m2..... R$ 0,90;

Parágrafo Único - O valor da Taxa de Coleta de Lixo não poderá exceder ao valor do IPTU do imóvel.

4 - Emenda substitutiva ao Artigo 3o., do Projeto de Lei no. 060/95, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3o.** - A taxa de Limpeza Pública criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, é fixada em R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por m/ linear de testada."

5 - Emenda substitutiva ao Artigo 4o., do Projeto de Lei no. 060/95, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4o.** - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei no. 2.287, de 27/12/90, obedecerá à seguinte tabela:

a) Residencial ..... R$ 5,00;
b) Comércio e Prestação de Serviços ..... R$ 10,00;
c) Indústria e Pecuária ..... R$ 15,00."

6 - Emenda aditiva ao Projeto de Lei no. 060/95, acrescentando o Artigo 5o. com a seguinte redação:

"**Art. 5o.** - A partir de 01 de janeiro de 1996, fica extinta a URM-Unidade Referência Municipal, ficando os tributos, tarifas e preços públicos municipais reconvertidos para o Real.

Parágrafo Primeiro - Na reconversão o valor da URM será de R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo - Em decorrência do estabelecido no caput deste Artigo, a Correção Monetária obedecerá a variação da UFIR, e os valores poderão ser convertidos para esta Unidade Fiscal."

7 - Em virtude do acréscimo do Artigo 5o. fica modificada a numeração dos artigos posteriores, passando, respectivamente: o Artigo 5o. para 6o., o Artigo 6o. para 7o., o Artigo 7o. para 8o., e Artigo 8o. para 9o.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 01 DE NOVEMBRO DE 1995.

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador Líder do Governo
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 06 NOVEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº:

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/95

EMENTA: ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - EMENDA -

RELATOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a EMENDA apresentada ao presente PROJETO DE LEI, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, encaminhado ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE OUTUBRO DE 1.995

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 30/10/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 06 NOVEMBRO 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

129/95 - ZB

Erechim, RS, 07 de Novembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 06 de novembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/95
  Institui normas para a concessão de direito de uso do espaço físico das necrópoles municipais, e dá outras providências.
  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/95
  Altera Legislação Tributária e dá outras providências.
  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/95
  Cria o Conselho Municipal de Historiadores de Erechim, o Acervo Histórico da Imagem e Som e dá outras providências.
  APROVADO.

Sendo o que se apresenta para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.738, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTERA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, modificado pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 33** - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU na forma de parcela única (primeira opção), gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, e, parcela única (segunda opção) o desconto será de 10% (dez por cento)".

Parágrafo Primeiro - Decreto do Poder Executivo regulamentará, nas épocas oportunas, as datas de pagamento do tributo, na forma que convier ao Erário.

Parágrafo Segundo - A disposição estabelecida neste Artigo aplica-se também ao ISS-Imposto Sobre Serviços de contribuintes autônomos.

Art. 2o. - A Taxa de Coleta de Lixo, criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, passa a ser lançada obedecendo a tabela de valores abaixo especificada, tendo como base de cálculo a área construída:

a) Residencial, por m2 ..... R$ 0,40;
b) Comércio e Prestação de Serviços, por m2..... R$ 0,75;
c) Estabelecimentos de Indústrias e Pecuária, por m2..... R$ 0,90.

Parágrafo único - O valor da Taxa de Coleta de Lixo não poderá exceder ao valor do IPTU do imóvel.

Art. 3o. - A taxa de Limpeza Pública criada pela Lei no. 1.681, de 20/12/79, e alterada pela Lei no. 2.593, de 23/12/93, é fixada em R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) por metro linear de testada.

Art. 4o. - A Taxa de Bombeiros, criada pela Lei no. 2.287, de 27/12/90, obedecerá à seguinte tabela:

a) Residencial ..... R$ 5,00;
b) Comércio e Prestação de Serviços ..... R$ 10,00;
c) Indústria e Pecuária ..... R$ 15,00.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 5o. - A partir de 01 de janeiro de 1996, fica extinta a URM-Unidade Referência Municipal, ficando os tributos, tarifas e preços públicos municipais reconvertidos para o Real.

Parágrafo Primeiro - Na reconversão o valor da URM será de R$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Segundo - Em decorrência do estabelecido no caput deste Artigo, a Correção Monetária obedecerá a variação da UFIR, e os valores poderão ser convertidos para esta Unidade Fiscal.

Art. 6o. - As multas previstas no Código Tributário Municipal são reduzidas para os seguintes percentuais:

a) de 5% (cinco por cento) no primeiro mês ou fração;
b) de 10% (dez por cento) no segundo mês ou fração;
c) de 15% (quinze por cento) a partir do terceiro mês.

Parágrafo Único - A multa não é cumulativa.

Art. 7o. - O juro, de 1% (um por cento) ao mês, sobre o pagamento de tributos em atraso, é calculado sobre o valor atualizado do tributo e devido a partir do primeiro dia após o vencimento, considerando-se mês qualquer fração.

Art. 8o. - Será de 5% (cinco por cento) a alíquota do ISS relativo aos serviços constantes do item 95 da Lista Oficial de Serviços (Anexo I, da Lei Municipal no. 2.593, de 23/12/93).

Art. 9o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração